



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.202, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e dá outras providências.

O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos parágrafos quinto e sexto:

“Art.
10.....
.....

§ 5º Os pais deverão ser informados, no momento do teste do pezinho, sobre o objetivo do teste, as principais doenças não detectáveis no exame e sobre a existência de versões do teste com melhor cobertura para detectar doenças raras.

§ 6º As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso. (NR)”

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

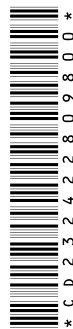
Presidente

Apresentação: 09/11/2023 12:34:07.340 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 4202/2020

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232422809800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 2 4 2 2 8 0 9 8 0 0 *